



EDITAL N° 04/2019/CAMPUS COARI/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL ANO LETIVO DE 2019.2

O DIRETOR GERAL DO **CAMPUS COARI**, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº 1.128-GR/IFAM/2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução N° 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução nº 94- CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução nº 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, torna público o presente Edital de **Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2019.2**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O objeto deste edital é selecionar estudantes para a concessão de benefícios socioassistenciais para 2019/2;
- 1.2. O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados pelo IFAM em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.3. A concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repasso financeiro direto ao discente beneficiário” uma exceção, a qual deverá ser devidamente justificada pelo serviço social do *campus* ao Departamento de Assistência Estudantil - DAES/PROEN/IFAM;
- 1.4. O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2019 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;
- 1.5. Cada benefício a ser concedido, seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto ao discente, será calculado proporcionalmente à carga horária e dias letivos do discente em cada mês, conforme calendário acadêmico do *campus* COARI;



1.6. Para os discentes dos cursos na modalidade em EAD, o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais, seguindo os mesmos critérios de cálculo usados para os demais discentes descritos neste edital;

1.7. O **teto** do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

2.1.1. Consiste no repasse mensal do benefício aos discentes regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo *campus*, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social e que não dispõem de meios para custearem sua alimentação durante o período em que estiverem em atividades acadêmicas no *campus*;

2.1.2. O Benefício/Ajuda de custo Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:

- I. repasse direto do valor de **até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *campus*, quando da impossibilidade do *campus* atendê-lo via fornecimento direto do serviço, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100¹;
- II. fornecimento de refeição direto ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, mediante processo licitatório, ou por meio de acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112²;
- III. Fornecimento de refeição diretamente ao discente, subsidiada, manipulada e produzida dentro e pelo próprio *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100, 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar).

2.1.3. Na modalidade de repasse direto ao discente, descrita acima, o valor diário da ajuda de custo por refeição ou lanche não poderá ser superior aos valores vigentes destes serviços na cantina do *campus* Coari (legalmente instituídas via contrato de locação/concessão);

2.1.4. O discente fará jus a apenas **uma** das alternativas de subsídio da alimentação previstas no subitem 2.1.2;

¹ Fonte 100: recurso de custeio da Assistência Estudantil.

² Fonte 112: recurso de custeio destinado aos *campi*.

2.2. Benefício Transporte:

2.2.1. O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *campus*, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:

- I. repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e/ou 112;
- II. fornecimento do serviço de transporte via condução escolar pelo *campus*, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e/ou 112;
- III. o repasse poderá ser realizado de forma direta, mediante processo licitatório, à empresa terceirizada ou em cooperação técnica com as Prefeituras e Secretarias de Educação nos municípios, responsáveis pelo transporte de discentes matriculados e com frequência regular em um dos cursos ofertados no *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112.

2.2.2. No *campus* Coari, o valor diário da ajuda de custo por passagem de Moto Taxi, lotação ou outros não poderá ser superior à média desse valor, via pesquisa de preço no mercado local entre os legalmente instituídos no município e Lei nº 8.666/1993.

2.3. Benefício Moradia:

2.3.1. O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente de município diferente da sede do *campus*, que esteja prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar o curso no IFAM. Poderá ser concedido sob a forma de:

- I. repasse direto do valor de **até R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) mensais** ao discente como forma de ajuda de custo para que ele possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;

2.3.2. Na modalidade de repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo para aluguel de imóvel será balizado por pesquisa de preço no mercado imobiliário local, conforme Lei nº 8.666/1993 e realizada pelo Campus.

2.3.2.1 O valor concedido a cada discente selecionado poderá variar de acordo com a pesquisa de

preço mencionada no item 2.3.2 e conforme o contrato de locação do imóvel apresentado pelo discente.

2.4. Benefício Creche:

2.4.1. O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar o discente prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, nenhum responsável ou cuidador direto para seu(s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.

2.4.2. Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do filho que depende diretamente do cuidado do discente em horário em que frequenta o curso no IFAM.

2.4.3. O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) mensais**, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e/ou 112.

2.4.4. O valor da ajuda de custo base do benefício creche não poderá ser superior ao valor do teto descrito acima, devendo o mesmo ser apurado por cada *campus* via pesquisa de preço no mercado local, conforme Lei nº 8.666/1993.

2.5. Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.6.1 O **Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar** é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionados a sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:

I. repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) mensais como forma de ajuda de custo** para que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e ou 112;

II. distribuição semestral pelo *campus* do *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar ao discente, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112; Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;

2.6.2 Na modalidade de repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo mensal para a aquisição do *kit* pelo discente será apurado pelo *campus* via pesquisa de preço, conforme Lei nº 8.666/1993.

2.6.3 Na aquisição, a relação do material que comporá o kit a ser entregue/ repassado ao discente será publicada mensalmente conforme lista de materiais pela Coordenação Geral Acadêmica e homologada pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* Coari.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições serão realizadas em local, dias e horários previstos neste Edital, conforme especificado nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6:

3.2.1 Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2019:

- I. Entrega pelo discente do **Formulário de Inscrição para Solicitação de Benefício Socioassistencial** preenchido e assinado;
- II. Cópia do comprovante de Residência;
- III. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar, conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18- MEC (Anexo V), de 11/10/2012.

3.2.2 Renovação de inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior (2019.1):

- I. Entrega pelo discente da **Formulário de Inscrição para Solicitação de Benefício Socioassistencial**, preenchido e assinado;
- II. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar, conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18 do Ministério de Educação e Cultura (MEC) (Anexo V), de 11/10/2012;
- III. Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar; e

3.2.3 O arquivo word dos formulários para as inscrições, bem como modelos de declarações serão disponibilizados na reprografia e no site do *campus* Coari.

3.2.4 É de caráter obrigatório o preenchimento total do formulário por todos os discentes matriculados e frequentando os cursos do *campus* Coari, indicando os benefícios/serviços a serem solicitados ou o não interesse pelos benefícios/serviços.

3.3 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.2.1 e 3.2.2.

3.4 Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e ao horário limite de encerramento das inscrições previsto neste Edital.

3.5 As informações prestadas no **Formulário de Inscrição para Solicitação de Benefício Socioassistencial (Questionário Socioeconômico)**, bem como as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.

3.6 Fica sob a responsabilidade do discente anexar toda documentação exigida.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 A seleção será realizada pelo Assistente Social com base nos critérios a seguir:

- I. renda familiar per capita (RFP) do discente solicitante;
- II. comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
- III. carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico do *campus*;
- IV. carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso;
- V. poderá o Assistente Social por meio da Avaliação Social, na qual realiza análise individual da situação fática do discente, quando necessário, eleger, complementarmente, outros critérios norteadores para concessão deste benefício, atendendo ao artigo 203 da Constituição Federal, artigo 2º e 4º da Lei nº 8.742/93, às Resoluções do CNAS 16/10, 109/09, 27/11, 33/11 e 34/11, parecer jurídico CFESS nº 24/00, em consonância com o artigo 5º e 37 da Constituição, artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.

4.2 Serão atendidos dentro da disponibilidade orçamentária, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade social, egressos da rede pública de educação básica de ensino ou com a menor renda familiar per capita, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária do *campus* para 2019/2;

4.3 O ordenamento classificatório se dará da menor para a maior renda familiar per capita.

4.4 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.

4.5 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:

- I. frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- II. aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- III. parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência do discente no programa socioassistencial para os casos em que o discente se encontre em situação de vulnerabilidade social, progressão parcial, ou que não tenha alcançado índice de frequência ou rendimento acadêmico suficiente.

4.6 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil 2019 – 2º semestre obedecerá às fases descritas no cronograma de execução no Quadro 1 deste Edital;

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de igualdade de renda familiar bruta per capita, far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Ser egresso de escola pública;
- II. Maior vulnerabilidade social conforme Parecer Técnico do Serviço Social do *campus*.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

6.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O resultado preliminar será publicado em data estabelecida pelo cronograma deste Edital, nas dependências físicas e no site www2.ifam.edu.br/campus/coari.

7.2 Os discentes têm direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito no período e no local determinado no Quadro 1 deste Edital.

7.3 A publicação do resultado final, pós fase recursal, ocorrerá na data determinada no cronograma deste Edital, nas dependências físicas e no site www2.ifam.edu.br/campus/coari.

7.4 As datas contidas no Quadro 1 deste Edital poderão sofrer alteração para antes ou depois, mediante publicação de errata(s) e/ou notas complementares. Cabe aos candidatos acompanhar as publicações físicas e/ou virtuais referentes a este Processo Seletivo.

8. DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA OS SELECIONADOS

8.1 Os discentes selecionados deverão comparecer à reunião de orientação, em data e local determinados no Quadro 1 deste Edital, para assinatura e entrega do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO CAMPUS

QUADRO 1: Cronograma e Locais das atividades

Datas	Cronograma de Atividades	Local
23/07/2019	Publicação do Edital do Programa Sociassistencial N° 04/2019	Murais internos do Campus Coari e site www2.ifam.edu.br/campus/coari .
30/07/ a 01/08/2019	Período de Inscrição e entrega da documentação conforme calendário abaixo: - Dia 30/07: Turmas do Integrado (2° ano); das 8h às 11h. - Dia 30/07: Turmas do Integrado (1° ano); das 14 às 17h. - Dia 30/07: Turmas do Integrado PROEJA e Turmas do Subsequente-das 18h as 21h - Dia 31/07: Turmas do Integrado (3° ano); das 8h às 11h e das 14 às 17h. - Dia 31/07: Turmas do Subsequente - das 18h às 21h - Dia 01/08: Turmas da EaD (Pedagogia e Física); das 08h às 09h	Sala da Vídeo-Conferência do <i>campus</i> Coari e Sala de Assistentes de Alunos
02/08 a 22/08/2019	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	Sala da Vídeo-Conferência do <i>campus</i> Coari.
23/08/2019	Publicação do Resultado Preliminar	Murais internos do Campus Coari e site www2.ifam.edu.br/campus/coari .
26/08/2019	Período para Solicitação de Recursos (das 8h as 11h; de 14h as 17h; 18h as 20h)	Sala do CGAE e Sala de Assistentes de Alunos
27/08/2019	Homologação do Resultado Final	Murais internos do Campus Coari e site www2.ifam.edu.br/campus/coari .
28/08/ a 12/12/2019	Período de monitoramento do Programa	Serviço Social e Setor pedagógico do <i>campus</i>

10. DO MONITORAMENTO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DOS DISCENTES SELECIONADOS

10.1 Os discentes selecionados por meio deste Edital para concessão de benefícios/ajuda de custo terão seu processo de ensino-aprendizagem monitorados quali-quantitativamente pelo Setor Pedagógico e pela Comissão Local de Monitoramento.

10.2 Caberá ao setor pedagógico do *campus* Coari colaborar e atuar no acompanhamento pedagógico dos discentes, prioritariamente daqueles com baixo rendimento, em articulação com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Coordenações de cursos, CRAs, Docentes, Serviço Social e demais membros que integram a equipe multiprofissional do *campus*, visando cumprir as ações propostas pelo Programa de Assistência Estudantil do IFAM - PAES e pelo Plano de Ação Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - PAPE.

10.3 Caberá à Comissão local de monitoramento do *campus* Coari, tomando por base seus aspectos tanto quantitativos como qualitativos, a partir dos indicadores de resultados, de processo e de impacto das ações sobre a situação problema da retenção e evasão realizar:

- I. a análise de dados e informações inseridas no Sistema de Registro Acadêmico;
- II. reuniões mensais com os membros da Comissão Local de prevenção à evasão e retenção;
- III. e ainda a manutenção de um contínuo fluxo de monitoramento das ações estratégicas.

11. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

11.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:

- I. não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- II. deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o documento comprobatório de frequência, desempenho acadêmico bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- III. deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o(s) documento(s) comprobatório(s) das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido ao discente, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- IV. for transferido para outra Instituição de Ensino;
- V. trancar sua Matrícula;
- VI. abandonar e/ou desistir do curso;
- VII. desistir do benefício por iniciativa própria;

- VIII.** deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
- IX.** estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- X.** infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- XI.** utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não sejam suas despesas para as quais solicitou o(s) benefício(s), uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- XII.** não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;
- XIII.** a constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- XIV.** descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso (Anexo VI)** por ele assinado;
- XV.** que tenha sido beneficiado no ano ou semestre anterior (2019/1), mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e/ou Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.
-

12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

12.1 É de competência do Serviço Social, em conjunto com a gestão do campus, avaliar e definir a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente, segundo critérios da eficiência e eficácia do benefício, quais sejam: que garanta aos discentes beneficiários o acesso com maior qualidade, periodicidade e rapidez aos benefícios concedidos, contribuindo para a sua permanência e êxito no curso.

12.2 Na modalidade de repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa, acordo de cooperação técnica com Estado e/ou Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços e/ou produtos entregues aos discentes;

12.3 Na modalidade de repasse financeiro direto ao discente, o valor do benefício será repassado pelo *campus* ao discente preferencialmente até o sétimo dia útil do mês de referência do benefício, desde que o orçamento do mês tenha sido liberado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

12.4 O *campus* encaminhará ao DAES/PROEN, juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este edital, planejamento de execução dos benefícios concedidos em relação à ação do departamento

envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;

12.5 Caberá à Direção Geral do *campus* Coari publicar, juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este edital, o fluxograma de execução dos benefícios concedidos em relação à ação do departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;

12.6 O teto do conjunto de benefícios concedidos ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1 Este processo de seleção é válido para o período de agosto a dezembro de 2019.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se darão mediante depósito em conta corrente, conta poupança ou ordem bancária.

14.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.

14.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em errata e/ou notas complementares e afixadas nos murais do *campus* Coari e no site: www2.ifam.edu.br/campus/coari.

14.4 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital deverá ser precedida do devido processo licitatório.

14.5 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.

14.6 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do Assistente Social.

14.7 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas nos murais internos e endereço eletrônico www2.ifam.edu.br/campus/coari.

14.8 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.

14.9 Ficará sob a atribuição do Serviço Social do *campus* Coari avaliar e deliberar sobre qualquer demanda de solicitação de benefício socioassistencial protocolado junto ao *campus*, considerando mudança no perfil socioeconômico do discente, situações emergenciais que o tenham deixado em situação de vulnerabilidade e

matrícula na instituição após o período de inscrição previsto neste Edital.

14.10 Em quaisquer um dos casos descritos no item 12.9, as solicitações/deferimentos estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária do *campus* Coari.

14.11 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social ou equivalente do *campus*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.

14.12 No *campus* onde não houver o Assistente Social, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil (DAES), em caráter supletivo, a execução deste Edital.

14.13 O recurso orçamentário proveniente da Fonte 100 previsto para o Ano Letivo de 2019 – 2º semestre para o *campus* Coari será no montante de **R\$137.367.18** (de acordo com o valor informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF), devendo o mesmo constar no planejamento administrativo e acadêmico do *campus*, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

14.14 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

15. INFORMAÇÕES

15.1 No *campus* Coari: Sala do Serviço Social – Coordenação Geral de Apoio ao Educando.

15.2 No Departamento de Assistência Estudantil – DAES/PROEN

Telefone: (92) 3306-0056

E-mail: socialreitoria@ifam.edu.br

Coari-AM, 23 de julho de 2019.

Juan Marcelo Dell'Oso
Diretor Geral do IFAM *campus* Coari
Portaria Nº 1.128-GR/IFAM, de 27.05.2019.